Quinta-feira 9 de Setembro de 1915 — I Série — Número 181

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . .	» 8$	»	4$50
A 2.ª série. . . .	» 6$	»	3$50
A 3.ª série. . . .	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 por sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Lei n.º 399, mandando aplicar a resolução da Assemblea Nacional Constituinte, de 12 de Agosto de 1911, aos indivíduos que tomaram parte activa no movimento revolucionário de 14 de Maio de 1915.

Ministério do Interior:

Lei n.º 400, inserindo o orçamento do Ministério do Interior.
Lei n.º 401, isentando da contribuição industrial as câmaras municipais que explorem por sua conta determinados serviços de interêsse público.
Lei n.º 402, equiparando os cursos comerciais da Casa Pia de Lisboa aos das escolas elementares de comércio.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 403, inserindo o orçamento do Ministério das Finanças.
Lei n.º 404, autorizando o Govêrno a celebrar um novo contrato com o Banco de Portugal.
Lei n.º 405, autorizando a administração do Instituto Português de Roma a vender a propriedade de Palazzolo, pertencente ao Estado Português.
Lei n.º 406, mandando abrir no concelho de Pôrto de Mós um prazo extraordinário para reclamação das matrizes prediais, para o efeito das mudanças dos nomes dos possuidores dos prédios.
Lei n.º 407, proibindo por dois anos a exportação de beterraba.
Lei n.º 408, reconhecendo a um fiscal de 2.ª classe dos impostos, exonerado em 1906, o direito de reintegração no lugar da sua antiga categoria ou o da sua colocação nos quadros de finanças, como primeiro aspirante.

Ministério da Marinha:

Lei n.º 409, inserindo o orçamento do Ministério da Marinha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nota duma comunicação do Govêrno Francês acêrca do bloqueio das costas da Asia Menor e da Síria.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 473, autorizando a mudança recíproca das sedes da 12.ª e 14.ª zonas florestais.

Ministério de Instrução Pública:

Lei n.º 410, inserindo o orçamento do Ministério de Instrução Pública.
Lei n.º 411, autorizando uma nova época de exames em Outubro nos vários estabelecimentos de ensino.
Decreto n.º 1:870, aprovando o programa dos exames de admissão à matrícula no curso de habilitação ao magistério primário superior.
Programa a que se refere o supracitado decreto.
Decreto n.º 1:871, autorizando a expropriação de vários terrenos para a construção do novo edifício da Escola de Farmácia da Universidade do Pôrto.
Nova publicação, rectificada, da lei n.º 355, relativa aos exames dos alunos das Faculdades de Sciências que se destinem a cursos especiais.
Decreto n.º 1:872, fixando o número máximo de horas de aulas nas escolas de ensino elementar industrial e comercial, e inserindo outras disposições sôbre a fixação do quadro dos professores substitutos.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

LEI N.º 399

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aplicável aos indivíduos que tomaram parte activa no movimento revolucionário de 14 de Maio, em defesa da Constitulção, a resolução da Assemblea Nacional Constituinte de 12 de Agosto de 1911, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 227, de 28 de Setembro do mesmo ano.

Art. 2.º Todos os indivíduos terão de provar, para êsse efeito, que se encontram nas condições referidas no artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 9 de Setembro de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — José Augusto Ferreira da Silva — João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Augusto Luís Vieira Soares — Manuel Monteiro — Alfredo Rodrigues Gaspar — João Lopes da Silva Martins Júnior.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

LEI N.º 400

(Lei orçamental)

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Cessa para o futuro o direito a pensões e moradias aos correios que venham a ser nomeados.

Art. 2.º Os vencimentos do pessoal dos diversos governos civis é o constante das tabelas de despesa, aprovadas por lei desta data, e entram imediatamente em vigor.

Art. 3.º A contar da promulgação desta lei, constituem receita do Estado todos os emolumentos cobrados nas secretarias dos governos civis e bem assim todos aqueles que, respeitando ao pedido de concessão de passaportes, forem cobrados nas secretarias das administrações de concelho ou das entidades que as substituírem.

Art. 4.º É revogada a disposição do artigo 9.º do decreto de 27 de Setembro de 1901, referente à compensação do pessoal dos governos civis, por emolumentos de passaportes.

Art. 5.º Todo o cidadão português que volte à metrópole depois de ter emigrado, é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declaração de estada temporária ou residência definitiva ao funcionário do registo civil da